



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília/DF - CEP 70670-350
Telefone: (61) 2028-9011/9013

Brasília, na data da assinatura eletrônica

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE CONDUÇÃO DE VISITANTES

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em realizar a prestação de serviços para operação turística no Parque Nacional do Pico da Neblina, mais especificamente na visitação ao Pico da Neblina. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto no Plano de Visitação Yaripo- Ecoturismo Yanomami, na Carta de Anuência nº 04/2023 expedida pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados na prestação de serviços comerciais para operação turística no Parque Nacional do Pico da Neblina as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.2. A operação seguirá o disposto no Plano de Visitação Yaripo, que trata especificamente da visitação ao atrativo Pico da Neblina, aprovado pelo ICMBio através da [Portaria nº 458, de 9 de maio de 2018](#), pela Carta de Anuência FUNAI nº 04/2023, de 06 de abril de 2023 e suas atualizações posteriores devidamente publicadas em veículo oficial.

1.3. Os interessados deverão conhecer e seguir as normas dispostas no [Plano de Manejo do Parque Nacional do Pico da Neblina](#), assim como do [Plano de Visitação Yaripo Ecoturismo Yanomami](#); atender os critérios estabelecidos neste edital e receber a anuência das associações Yanomami AYRCA e AMYK para a realização da operação, atendendo ao Art. 5º §2º da Instrução Normativa nº 3/2015 da FUNAI que prevê a autonomia dos povos indígenas na escolha de parceiros para a execução dos Planos de Visitação. Desta forma, o presente edital, atende às exigências do ICMBio e FUNAI de forma concomitante, conforme [Instrução Normativa Conjunta ICMBio/FUNAI nº 01/2025](#).

1.4. A Autorização será expedida para realização da operação turística em conjunto com a AYRCA e AMYK, que coordenam todo o roteiro a ser realizado na área da Terra Indígena Yanomami - TIY, conforme item 5 deste Edital.

1.5. Informações gerais da Unidade de Conservação:

1.5.1. Criado em 05 de junho de 1979, o Parque Nacional do Pico da Neblina possui uma área de 2.252.616,84 ha (Dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e dezesseis hectares e oitenta e quatro ares) e é entremeadado e sobreposto a um complexo mosaico de áreas protegidas. Localizado no noroeste do Amazonas, entre os municípios São Gabriel da Cachoeira e Santa Isabel do Rio Negro, próximo à fronteira com a Venezuela. Pelo lado brasileiro temos a sobreposição do Parque às Terras Indígenas do Médio Rio Negro II (área de 316.216 ha), Balaio (área de 257.281 ha), Yanomami (área de 9.664.975 ha) e Cué-Cué Marabitanas (área de 808.645 ha). Essa particularidade torna a unidade culturalmente singular, com seus mais de 5 mil moradores distribuídos em 46 aldeias e outros sítios isolados, moradores esses que representam 14 etnias das 23 presentes na região do alto rio Negro: *Dessana, Karapanã, Kubeo, Piratapuya, Tariano, Tukano, Tuyuka, Baniwa, Kuripako, Yanomami, Baré, Yepemasã, Hupdah* e *Werekena*. A visitação ao Pico da Neblina se sobrepõe especificamente à Terra Indígena Yanomami.

1.5.2. A visitação ao Parque Nacional do Pico da Neblina foi suspensa em 2003 por recomendação do Ministério Público Federal - MPF. Apenas em março de 2022, após atendimento de todas as condicionantes, ocorreu a reabertura da visitação. Entre as condicionantes, estavam a aprovação do Plano de Visitação Yaripo - Ecoturismo Yanomami, pelo ICMBio, e representado pelas Associação Yanomami do Rio Cauaburis e Afluentes - AYRCA e Associação de Mulheres Yanomami e Kumirayoma - AMYK, a publicação da Carta de Anuência pela FUNAI, e o credenciamento de operadoras de turismo para comercializar expedições ao Pico da Neblina e realizá-las em parceria com os Yanomami.

2. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

2.1. Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, apresentando obrigatoriamente a seguinte documentação:

- I - requerimento de Autorização, devidamente preenchido e assinado conforme Anexo I;
- II - cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ com descrição da atividade econômica principal 79.12-1-00 - Operadores turísticos;
- III - registro Geral - RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF do responsável legal da empresa;
- IV - certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, no caso de empresa individual;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VI - comprovante de credenciamento no CADASTUR do Ministério do Turismo;

VII - comprovante de idoneidade da(s) empresa(s) envolvidas na proposta e de seus representantes legais (certidões negativas cíveis, trabalhistas e criminais);

VIII - termo de conhecimento de riscos e normas, conforme modelo disponibilizado no Anexo II;

IX - declaração que possui disponibilidade para trabalhar em parceria com comunidades indígenas com a perspectiva de repartição de benefícios financeiros equivalentes; que vai prover, antes do início da temporada, os investimentos iniciais para estruturação da operação: uniformes e EPI para os indígenas, manutenção preventiva dos botes e motores; e que vai atender às exigências legais para ingresso em Terras Indígenas, conforme modelo disponibilizado no Anexo III, e demais propostas conforme Plano de Operação apresentado no processo de credenciamento; e

X - carta de apresentação ou de intenção contendo informações básicas sobre a operadora e portfólio (currículo) descrevendo as atividades operacionais em que a empresa atua e que demonstrem capacidade técnica para operação de alto risco em montanha, incluindo profissionais condutores com certificação em primeiros socorros e resgate em áreas remotas com mais de 40h (obrigatório), sendo desejável experiências prévias positivas com comunidades indígenas e ribeirinhas que possam ser caracterizadas como de base comunitária;

2.2. Não poderão participar da habilitação pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.3. As solicitações de habilitação poderão ser realizadas entre os dias **30 de março e 10 de abril de 2026**. O período de habilitação poderá ser reaberto a cada 3 anos ou interesse da Administração e dada ampla publicidade.

2.4. O interessado deverá encaminhar a documentação:

2.4.1. Física/pessoalmente, no endereço:

NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA ICMBio PICO DA NEBLINA

Rua Dom Pedro Massa, 51 - Bairro Centro

São Gabriel da Cachoeira/AM

CEP 65750-000

Telefone (61) 99583-4263

COORDENAÇÃO TERRITORIAL - MANAUS

Av. do Turismo, 1350 - Tarumã

Manaus/AM

CEP 69041-010

Telefone: (61) 2028-9774

2.4.2. ou eletrônica, para o endereço eletrônico: ngi.picodaneblina@icmbio.gov.br

3. DA HABILITAÇÃO E VIGÊNCIA DO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2. O cronograma deste edital se dará conforme tabela indicada abaixo:

Nº	Fase	Datas	Previsão reabertura edital - próximo triênio
1	Habilitação (envio da documentação indicada no item 2.1)	30 de março a 10 de abril de 2026	1º quadrimestre 2029
2	Resultado preliminar da habilitação	até dia 16 de abril de 2026	1º quadrimestre 2029
3	Prazo recursal	20 a 22 de abril de 2026	1º quadrimestre 2029
4	Resultado final da habilitação	até dia 24 de abril de 2026	1º quadrimestre 2029
5	1ª fase do credenciamento (envio das comprovações indicadas no item 4.4)	25 de abril a 09 de maio de 2026	1º quadrimestre 2029
6	Resultado preliminar da 1ª fase do credenciamento	até dia 14 de maio de 2026	2º quadrimestre 2029
7	Prazo recursal	18 a 20 de maio de 2026	2º quadrimestre 2029
8	Resposta aos recursos e resultado final da 1ª fase do credenciamento	até dia 25 de maio de 2026	2º quadrimestre 2029

Nº	Fase	Datas	Previsão reabertura edital - próximo triênio
9	Início da 2ª fase de credenciamento - apresentação presencial ou on-line do Plano de Operação das empresas habilitadas e credenciadas na 1ª fase às associações Yanomami AYRCA e AMYK	27 de maio de 2026	2º quadrimestre 2029
10	Resultado da 2ª fase de credenciamento - seleção das empresas pelas associações Yanomami AYRCA e AMYK	até dia 27 de maio de 2026	2º quadrimestre 2029
11	Emissão das autorizações	01 de junho de 2026	2º quadrimestre 2029
12	Publicização dos autorizados e calendário das operações	até dia 08 de junho de 2026	2º quadrimestre 2029

3.3. A lista de habilitados estará disponível na página do ICMBio na seção de editais diversos de 2026 conforme link abaixo, na sede da Unidade de Conservação e por e-mail às operadoras selecionadas.

<https://www.gov.br/icmbio/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/editais-diversos/editais-diversos-2026...> Edital — Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

3.4. Qualquer operadora turística que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar sua habilitação para participação da próxima etapa conforme disposto no item 4 deste edital.

3.5. A habilitação não garante o credenciamento da operadora turística, sendo apenas a primeira etapa do processo de Autorização.

3.6. Nos casos de operadoras que sejam habilitadas após interposição de recursos, estas terão os mesmos prazos que as demais para apresentação da documentação prevista no item 4.4

3.7. As datas indicadas no item 3.2 deste edital poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da Unidade de Conservação. As novas datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede da Unidade de Conservação e na página do ICMBio no link:

<https://www.gov.br/icmbio/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/editais-diversos/editais-diversos-2026...> Edital — Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O processo de credenciamento será realizado em duas fases: a primeira consistindo no envio das comprovações indicadas no item 4.4 e a segunda em apresentação presencial ou on-line das empresas credenciadas na primeira fase às associações Yanomami AYRCA e AMYK, conforme cronograma do item 3.2.

4.2. O ICMBio, por intermédio da Chefia do Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Pico da Neblina, solicitará aos habilitados o envio de documentação que comprove o cumprimento dos critérios indicados no item 4.3 para fins de credenciamento para a 1ª fase.

4.3. Os habilitados terão prazo de 15 dias corridos, conforme item 3.2 para a apresentação da documentação indicada no item 4.4.

4.4. Serão credenciados para a 2ª fase as 5 (cinco) operadoras melhores classificadas que atenderem aos requisitos do credenciamento aqui estabelecidos, tendo em vista os critérios apresentados a seguir:

	Critérios	Exemplos de documentos comprobatórios	Pontuação máxima
A	Experiência em operações de turismo no bioma Amazônico: 0 - 1 ano: 10 pontos; 1—2 anos: 20 pontos; 2 - 3 anos: 30 pontos; mais de 3 anos: 40 pontos	<ul style="list-style-type: none"> • Contratos, notas fiscais ou RPA referentes a operações na Amazônia. • Relatórios técnicos de expedições realizadas na região. • Declarações de associações comunitárias, UCs, prefeituras ou parceiros locais comprovando a atuação. • Roteiros comercializados (folders, site, catálogos, portfólios) que mostrem produtos turísticos amazônicos. • Registros fotográficos ou audiovisuais acompanhados de relatórios. • Certificados de participação em programas ou projetos de turismo na Amazônia. Entre outros.	40

B	Experiência profissional na realização de turismo em terra indígena ou comunidades tradicionais: 0 - 1 ano: 20 pontos; 1—2 anos: 30 pontos; 2 - 3 anos: 40 pontos; mais de 3 anos: 50 pontos.	<ul style="list-style-type: none"> • Termos de autorização, anuência ou parceria emitidos por associações indígenas ou representações comunitárias. • Declarações das próprias comunidades reconhecendo as atividades turísticas e períodos de atuação. • Relatórios de expedições realizadas em TIs ou comunidades tradicionais. • Contratos, notas fiscais ou documentos de prestação de serviços ligados às operações nesses territórios. • Comprovantes de participação em projetos ou formações de TBC com povos indígenas ou comunidades tradicionais. • Materiais institucionais (portfólios, site, roteiros) que demonstrem a oferta de turismo nesses territórios. <p>Entre outros.</p>	50
C	Experiência em operação de turismo de montanha e locais remotos: 0 - 1 ano: 30 pontos; 1—2 anos: 40 pontos; 2 - 3 anos: 50 pontos; mais de 3 anos: 70 pontos.	<ul style="list-style-type: none"> • Relatórios de expedições de montanhismo, trekking, travessias ou operações remotas. • Notas fiscais e contratos de logística (guias, fretes, apoio, transporte de carga, acampamentos). • Certificados técnicos da equipe (WFR, WAFA, NOLS, cursos de montanhismo e resgate em áreas remotas). • Declarações de UCs, associações de montanhismo ou parceiros locais reconhecendo as operações. • Registros fotográficos/vídeos com relatórios descritivos de rotas, altitudes e dificuldades. • Materiais institucionais que provem a oferta de roteiros de montanha e destinos remotos. <p>Entre outros.</p>	70
	Total		150
D	Sistema de Gestão de Segurança para a Operação Turística no Pico da Neblina consolidado em um Plano de Resgate em áreas remotas seguindo as diretrizes estabelecidas pela ABNT NBR ISO 21101: não apresentou: desclassificado		
E	Plano de Operação Simplificado contendo expectativa de resultados financeiros para o período de 24 meses que contemple proposta de calendário das temporadas (quantas expedições por ano a empresa se compromete a realizar); proposta de cardápio para as expedições e plano de compra de produtos alimentícios produzidos pelos Yanomami; proposta de apoio ao artesanato produzidos pelos Yanomami; proposta de investimento inicial considerando: aquisição de uniformes e EPI para a equipe Yanomami; manutenção preventiva de botes e motores; gestão de segurança da trilha e implementação de equipamentos facilitadores; aquisição e manutenção de equipamentos de comunicação; proposta de plano sanitário para a trilha com foco no acampamento base e gestão de resíduos; calendário de formações para a equipe Yanomami: não apresentou: desclassificado		
	Apto para a 2ª fase		Sim/não

4.5. Será de competência da Comissão de Seleção instituída analisar os requisitos indicados no item 4.4.

4.6. Não estarão aptos para a 2ª fase de credenciamento aqueles:

a) que não apresente o critério indicado no item D ou o mesmo não atenda às diretrizes estabelecidas pela ABNT NBR ISO 21101;

b) que não apresentem o Plano de Operação conforme indicado no item E.

4.7. As empresas credenciadas para a 2ª fase farão uma apresentação presencial ou on-line do seu Plano de Operação para as associações Yanomami AYRCA e AMYK, que farão a análise final e emitirão a Carta de anuência com a

concordância da operadora turística em prestar o serviço, objeto deste edital, na Terra Indígena Yanomami.

4.8. Em caso de apresentação presencial do Plano de Operação, os custos de deslocamento e hospedagem em São Gabriel da Cachoeira/AM são por conta das empresas credenciadas para a 2ª fase. O deslocamento de São Gabriel da Cachoeira até Maturacá será custeado pelas instituições parceiras do Projeto Yaripo.

4.9. A emissão da Autorização para a prestação de serviço, objeto deste edital, está condicionada a apresentação da Carta de anuência da Associação Yanomami do Rio Cauaburis e Afluentes - AYRCA e da Associação de Mulheres Kumirayoma - AMYK.

4.10. As operadoras turísticas credenciadas receberão uma Autorização para a prestação de serviços relacionados à operação turística ao Pico da Neblina a ser emitida pelo Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Pico da Neblina, sendo a Autorização, um documento intransferível.

4.11. Após a conclusão do processo de seleção para credenciamento, as empresas selecionadas deverão assinar contrato com as associações AYRCA e AMYK tendo a Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro - FOIRN como interveniente/anuente. O cumprimento do disposto no contrato será acompanhado pela FUNAI e ICMBio.

4.12. A Autorização para prestação de serviços para Operação de expedição será válida por um período de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada a critério da Administração.

4.13. No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação do serviço poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao Autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devido qualquer espécie de indenização.

4.14. Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade, deverá comunicar o fato à administração do Parque Nacional do Pico da Neblina, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

5. DA OPERAÇÃO

5.1. As atividades desenvolvidas sob o âmbito desta Autorização de prestação de serviços para operação turística envolvem desde a recepção do visitante em São Gabriel da Cachoeira/AM ao seu retorno no mesmo município com a disponibilização dos seguintes serviços:

- a) Receptivo no município de São Gabriel da Cachoeira/AM para orientação sobre a expedição;
- b) Contratação do transporte terrestre durante toda a operação (rodovia federal BR-307 (ida e volta): Viagem de carro 4x4 de São Gabriel da Cachoeira até o porto Yá-Mirim (aproximadamente 88 km de estrada de terra);
- c) Condução de visitantes para o acompanhamento do grupo em conjunto com os guias Yanomami; e
- d) Apoio na contratação de seguro de viagem e seguro de vida que inclua a assistência médica e resgate em áreas remotas, garantindo a uma cobertura mínima que cubra todas as despesas médicas e de transporte até a cidade/país de origem do cliente.

5.2. Pela AYRCA, com a participação da operadora autorizada, os seguintes serviços:

- a) Transporte fluvial durante toda a operação; e
- b) Hospedagens em acampamento, alimentação definida previamente junto com a comunidade Yanomami, transporte de equipamentos (carregadores) e serviço de condução durante toda a caminhada, conforme disposto no Plano de Visitação Yaripo - Ecoturismo Yanomami.

5.3. A operadora autorizada deverá seguir as atividades, normas, contratações, distribuição das competências estabelecidas no Plano de Visitação Yaripo do Parque Nacional do Pico da Neblina, conforme descrição do roteiro a seguir:

- **1º dia:** Do Porto Yá-Mirim até à sede da AYRCA em Maturacá: Coordenação da Operadora, AYRCA e AMYK: Viagem de carro 4x4 de São Gabriel da Cachoeira até o porto Frente-Sul. Aproximadamente 85 km de estrada de terra. Viagem de barco voadeira por aproximadamente 6 horas (dependente da época do ano) saindo do igarapé Yá-Mirim até à sede da AYRCA em Maturacá.
- **2º dia:** Da sede da AYRCA em Maturacá até o Acampamento Irokae (macaco guariba): Coordenação da AYRCA e AMYK: Viagem de barco subindo o rio Cauaburis por aproximadamente 2 horas até o Porto Tucano, onde se inicia a trilha. Caminhada do Porto Tucano até o acampamento Irokae, por aproximadamente 3 horas, local do 1º Acampamento.
- **3º dia:** Do Acampamento Irokae até o Acampamento Gavião: Caminhada até o acampamento Gavião, duração de aproximadamente 6 horas, local do 2º Acampamento.
- **4º dia:** Do Acampamento Gavião até o Acampamento Bebedouro Novo: Caminhada até o Bebedouro Novo, duração de aproximadamente 7 horas, local do 3º Acampamento.
- **5º dia:** Do Acampamento Bebedouro Novo até o Acampamento Laje: Caminhada até o acampamento Laje, duração de aproximadamente 5 horas, local do 4º Acampamento.
- **6º dia:** Do Acampamento Laje até o Acampamento Areal: Caminhada até a Base do Cume, Acampamento Areal, duração de aproximadamente 8 horas.
- **7º dia:** Ataque ao cume do Pico da Neblina: Caminhada até o topo e volta para a Base do Cume, duração de aproximadamente 8 horas.
- **8º dia:** Do Acampamento Areal até o Acampamento Bebedouro Novo: Descer da Base do Cume até o acampamento Bebedouro Novo.
- **9º dia:** Do Acampamento Bebedouro Novo até o Acampamento Irokae: Caminhada do Bebedouro Novo até o Irokae.
- **10º dia:** Do Acampamento Irokae até a sede da AYRCA em Maturacá: Caminhada até o Porto Tucano e descida de barco até a sede da AYRCA em Maturacá. Neste dia os visitantes poderão adquirir artesanato das mulheres da associação Kumirayoma.
- **11º dia:** Da sede da AYRCA em Maturacá até São Gabriel da Cachoeira/AM: Viagem de barco até o porto Frente-Sul e de lá viagem de carro até São Gabriel da Cachoeira.

5.4. Considerando os acampamentos e a trilha a ser percorrida, o limite estabelecido é de 10 pessoas por grupo de visitantes.

5.5. A visitação, conforme estabelecido neste edital, poderá ser suspensa por ato da chefia do Parque Nacional do

Pico da Neblina, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes ou por solicitação motivada da FUNAI.

5.6. Trata-se de trajeto com riscos inerentes, devendo ser o visitante informado destes com antecedência através da assinatura do Termo de Conhecimento de Riscos e Normas com modelo a ser disponibilizado pelo ICMBio.

5.7. Por se tratar de atividade turística desenvolvida em Terra Indígena, deve a operadora de turismo assinar o Termo de Responsabilidade para Parceiros disponibilizado pela FUNAI conforme a IN 03/2015 e cada visitante deve o assinar Termo de Responsabilidade individual.

5.8. Após o processo de credenciamento das operadoras estas deverão apresentar um calendário das expedições, pactuado entre todas as autorizadas e a AYRCA.

5.9. Caso não haja consenso entre as operadoras será promovido o escalonamento das vagas pelo ICMBio.

5.10. Após definição do calendário, as operadoras e a AYRCA deverão apresentar uma declaração de concordância das datas a ela designada, contendo a ciência do ICMBio e FUNAI.

6. DAS CONTRAPARTIDAS

6.1. A Autorização para prestação de serviços para operação turística ao atrativo Pico da Neblina, no Parque Nacional do Pico da Neblina, fica condicionada a realização de:

I - apoio na capacitação dos Yanomami envolvidos nas operações em temas que se relacionam com a visitação de ecoturistas como condução de visitantes, boas práticas de higiene nos serviços de alimentação, administração, primeiros socorros, busca e salvamento entre outros, executando o mínimo de 2 formações por ano.

II - apoio na implementação de equipamentos facilitadores definidos no Plano de Estruturação da trilha de subida ao Pico da Neblina, a ser elaborado pela AYRCA em conjunto com o ICMBio, como escadas, pontes, pontos de apoio para pernoite entre outros, ao longo da trilha promovendo o mínimo impacto da visitação. No plano de operação solicitado no item 4.4 deste edital, a empresa deverá apresentar um plano de implementação dos equipamentos facilitadores (com prioridade para a conclusão da implementação dos degraus da via de acesso ao cume) como forma de investimento inicial.

III - disponibilização de 1 vaga para o ICMBio em até 12 expedições por ano, ao Programa de Voluntariado para aplicação do Protocolo de Monitoramento dos Impactos da Visitação e do Protocolo de Monitoramento da Biodiversidade ou outras ações de gestão em calendário a ser definido entre as partes.

IV - incluir no Plano de Operação previsto no item 4.4 deste edital um plano de comunicação, a ser implementado junto com a AYRCA e a gestão do PARNA Pico da Neblina. Este plano deve garantir a segurança das expedições, assim como o bom desenrolar da atividade de planejamento e logística das mesmas, sendo preferencialmente: aquisição e manutenção de kits de Starlink/ manutenção da radiofonia/ kits de placa solar para os devidos equipamentos. A aquisição e manutenção dos equipamentos também pode ser indicada como investimento inicial.

6.1.1. Outras informações sobre a operação no Pico da Neblina podem ser encontradas no link abaixo:

https://icmbioe5-my.sharepoint.com/:f/g/personal/jeisiane_silva_icmbio_gov_br/IgAHWylbyMp1TYTE_hHla001AUY2B1ceb9EJGhcgA5L5K00?e=tNvd3b... YARIPO

6.2. A validação da realização das atividades será realizada pela gestão Parque Nacional do Pico da Neblina.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Cabe ao autorizado, para todas as atividades e serviços realizados sob o escopo das autorizações, as seguintes obrigações:

I - ter conhecimento sobre as áreas da Unidade de Conservação em que estão previstas atividades de visitação, especialmente aquelas sob âmbito das autorizações vinculadas a este Edital, as normas do atrativo em que irá operar, conforme estabelecido em seu Plano de Visitação Yaripo Ecoturismo Yanomami e Plano de Manejo do Parque Nacional do Pico da Neblina, além das normativas relativas à TI Yanomami como o Plano de Gestão Territorial e Ambiental - PGTA e Protocolo de Consulta do Povo Yanomami, bem como zelar pelo seu cumprimento;

II - informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar dos mesmos, além de informações básicas sobre o Parque Nacional do Pico da Neblina e à TI Yanomami, devido à sobreposição territorial;

III - realizar a operação turística mediante apresentação pelo visitante de: atestado médico para a prática da atividade no período da expedição, comprovação de vacinação contra febre amarela, Covid-19 e demais normas sanitárias vigentes, assinatura de Termo de Conhecimento de Risco e Normas da unidade e contratação de seguro de viagem que tenha cobertura de resgate;

IV - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da Unidade de Conservação, se responsabilizando por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

V - orientar os visitantes acerca do Plano de Gestão de Segurança estabelecido pela autorizada;

VI - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros e à Unidade de Conservação;

VII - comunicar à equipe da Unidade de Conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

VIII - prestar informações à Unidade de Conservação e AYRCA acerca do resultado de possíveis pesquisas de satisfação sobre o destino aplicadas durante o prazo de validade da Autorização;

IX - informar ao visitante que deseja realizar filmagens para produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração do Parque Nacional do Pico da Neblina e aquelas pertinentes a legislação de uso de imagem em área indígena;

X - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente determinada pela FUNAI;

XI - informar o visitante sobre o “Manual de Conduta para os Visitantes”, presente no Plano de Visitação Yariipo - Ecoturismo Yanomami com as seguintes observações:

- a) Respeitar os usos, costumes, crenças e tradições Yanomami;
- b) Seguir as instruções dos guias e carregadores durante a trilha, evitando riscos e acidentes;
- c) Portar documento de identidade oficial com foto e autorização individual de ingresso;
- d) Não permanecer ou transitar na Terra Indígena Yanomami ou percorrer trajetos diferentes daqueles pré-estabelecidos no roteiro de visitaçãõ;
- e) Não remover qualquer material da Terra Indígena Yanomami, incluindo a coleta de frutos, plantas, sementes e pedras;
- f) Trazer todo o lixo produzido durante a expedição; não praticar caça, pesca e extrativismo;
- g) Não portar ou ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas;
- h) Não portar armas de fogo;
- i) Não exercer atividades de pesquisa, proselitismo religioso, comércio, jornalismo ou qualquer atividade que não esteja prevista no roteiro de visitaçãõ;
- j) Não adquirir artesanato que contenham partes de animais (pena, dente, pele, etc.); e
- k) Utilizar somente sabonete e shampoo biodegradáveis ou sabão de coco.

XII - respeitar a “Estratégia para impedir a entrada de bebidas alcoólicas e drogas”, constante no Plano de Visitação Yariipo- Ecoturismo Yanomami:

- a) Apresentação aos visitantes do Manual de Conduta, antecipadamente pela internet e também no 1º dia do roteiro;
- b) No caso do visitante ser pego ingerindo bebida alcoólica ou utilizando drogas, ele será advertido pelo guia Yanomami que tal conduta não é permitida e que o fato será informado à FUNAI e ICMBio para que tome as medidas legais cabíveis; e
- c) No caso de o visitante estar visivelmente embriagado ou drogado, colocando em risco sua segurança e a dos demais, ele será impedido de continuar a viagem.

7.2. O não atendimento das obrigações poderá gerar a imediata suspensão da autorização, sem necessidade de aviso prévio.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. Ao autorizado é vedado:

- I - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades em descumprimento à legislação ambiental federal, local e aos regulamentos do ICMBio;
- II - estimular ou permitir a prática de:
 - a) Caça e pesca, bem como a comercialização de artigos com uso de penas, ossos, dentes ou outros itens oriundos de animais silvestres;
 - b) Atividade minerária, bem como a comercialização de insumos resultantes da exploração ilegal;
 - c) Coleta de material biótico ou abiótico, bioprospecção, acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional sem as devidas autorizações; e
 - d) Biopirataria.
- III - realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela Unidade de Conservação.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As operadoras turísticas autorizadas poderão utilizar imagens do Parque Nacional do Pico da Neblina para divulgação e comercialização do roteiro aqui definido independente de autorização específica de uso de imagem.

9.2. O ICMBio dará ampla divulgação deste Edital aos diversos setores interessados.

9.3. O ICMBio divulgará em seu site os autorizados para a operação turística no Parque Nacional do Pico da Neblina.

9.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.

9.5. Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizatário qualquer forma de indenização.

9.6. Ficam revogados:

9.6.1. o Edital para Credenciamento nº 01/2020, publicado no Diário Oficial da União de 3 de janeiro de 2020, nº 2, Seção 3; e

9.6.2. o Edital para Credenciamento nº 002/2023, publicado no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2023, nº 183, Seção 3.

9.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

MAURO OLIVEIRA PIRES

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Oliveira Pires, Presidente**, em 26/03/2026, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **023144826** e o código CRC **0B6AC9C3**.
